

- a) Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares;
 - b) Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas.
5. Nas relações que estabeleça com terceiros por força da execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a fazer cumprir e respeitar as atribuições que lhe sejam acometidas pela entidade adjudicante de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base global do procedimento, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente cadernos de encargos, é de 6.000,00 € (seis mil euros), valor ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor, distribuído por lotes e pelos dois anos económicos, do seguinte modo:
 - a) Lote 1 – 3.500 € (três mil e quinhentos euros);
 - b) Lote 2 – 2.500 € (dois mil e quinhentos euros);
2. Os valores referidos no número anterior, não englobam quaisquer importâncias devidas pela elaboração de projeto ou fiscalização de execução de obras que possam vir a ser solicitadas pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

1. O contrato tem início na data de celebração do contrato e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Quando, nos termos do disposto no artigo 95.º do CCP, o contrato não seja reduzido a escrito, considera-se como data de celebração do contrato, a data do envio da nota de encomenda ao fornecedor.

Cláusula 5.ª

Local de execução

1. Relativamente ao Lote 1, os serviços a prestar incidem sobre as seguintes instalações:
 - a) Pólo de Alfragide da entidade adjudicante, sito na Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Apartado 7586- Alfragide - Instalação do tipo B (alimentada pela Rede Elétrica de Serviço Público em média tensão);

b) Pólo do Lumiar da entidade adjudicante, sito no Campus do Lumiar, Estrada do Paço do Lumiar, 22 1600-038 Lisboa, Edifícios Solar XXI, K2, C, E, F, G, J1 e V.

2. Relativamente ao Lote 2, os serviços a prestar incidem sobre as instalações do Pólo de S. Mamede de Infesta da entidade adjudicante, sitas na Rua da Amieira, Apartado 1089 4466-901 S. Mamede de Infesta - Instalação do tipo B (alimentada pela Rede Elétrica de Serviço Público em média tensão).

Cláusula 6.^a

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos das obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 8.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

Especificações dos serviços a prestar

1) No âmbito das funções de Técnico Responsável das Instalações Elétricas (TRIE), deve o prestador de serviços, sempre que aplicável, assegurar as obrigações constantes no Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, nomeadamente aquelas constantes descritas no respetivo Capítulo IV, relativo à Exploração e Conservação de Instalações do tipo B (instalações alimentadas pela Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) em média, alta ou muito alta tensão):

- a) Submissão na plataforma eletrónica do Sistema de Registo de Instalações Elétricas de Serviço Particular (SRIESP) do termo de responsabilidade e do Relatório de Exploração das instalações elétricas sobre as quais incide a prestação de serviços, assim como de quaisquer alterações significativas que possam vir a ocorrer no respetivo domínio de atividade;
- b) Execução de todos os procedimentos conducentes à elaboração do Relatório de Exploração, incluindo a realização de inspeções detalhadas às instalações elétricas, com uma periodicidade não inferior a duas vezes por ano (uma nos meses de verão e outra nos meses de inverno), complementadas por todas as verificações, ensaios e medições regulamentares exigíveis neste contexto;
- c) Identificação e reporte de deficiências na instalação elétrica e dos procedimentos necessários à respetiva correção;
- d) Resposta e reporte de quaisquer pedidos de esclarecimento de âmbito técnico e/ou de segurança, referentes às instalações elétricas sobre as quais incide a presente prestação de serviços, solicitados pelas entidades de fiscalização ou pelo Operador da Rede de Distribuição (ORD);
- e) Supervisão e controlo, juntamente com a entidade exploradora, da disponibilidade do recinto servido pela instalação, assim como da acessibilidade e atualização do projeto da rede elétrica;
- f) Concretização de um mínimo de duas sessões de formação por ano, dedicadas a transmitir ao pessoal de manutenção da instalação elétrica as orientações e conhecimentos necessários à concretização de quaisquer procedimentos de manutenção e/ou operação da mesma, tendo em conta as respetivas especificidades;
- g) Disponibilização dos procedimentos escritos a adotar para efeitos de exploração das subestações, dos postos de transformação e da instalação de utilização, por forma a garantir a proteção contra contactos diretos ou indiretos e para a eventual realização de trabalhos em tensão, fora de tensão ou na proximidade de tensão;

- h) Interação prévia com o ORD, sempre que qualquer alteração da instalação elétrica interfira ou possa vir a interferir com a rede de distribuição, designadamente, nos casos de aumento de potência instalada e montagem de centrais elétricas, reportando a mesma à entidade exploradora;
 - i) Reporte à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), através da plataforma eletrónica dedicada ao efeito e num prazo máximo de cinco dias úteis após conhecimento, da ocorrência de quaisquer acidentes de natureza elétrica que tenham ocorrido nas instalações sobre as quais incide a prestação de serviços.
- 2) Para além destas, deve o prestador de serviços:
- a) Disponibilizar à entidade adjudicante consultoria técnica naquilo que se refere ao diagnóstico, verificação e proposta de soluções de otimização e/ou de resolução de questões técnicas e operacionais relacionadas com a rede e/ou com equipamentos grandes consumidores a esta associados.
 - b) Assegurar por meios próprios quaisquer visitas técnicas às instalações que se possam revelar necessárias, em função de quaisquer ocorrências e/ou acidentes provocados por ação da corrente elétrica;

I. Requisitos Mínimos

O prestador de serviços deverá ser titular dos seguintes requisitos mínimos legais exigidos no âmbito da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, nomeadamente daqueles referentes ao exercício da atividade de Técnico Responsável pelo projeto e pela exploração de instalações elétricas de serviço particular com níveis de potência e tensão concordantes com aqueles a que se referem as instalações objeto da prestação de serviços, entre estes:

- 1) Possuir título de engenheiro da especialidade de engenharia eletrotécnica ou título de engenheiro técnico da especialidade de engenharia de energia e de sistemas de potência;
- 2) Possuir um seguro de responsabilidade civil válido para cobrir quaisquer danos corporais e materiais sofridos por terceiros, no decurso e em resultado do exercício da sua atividade, num valor não inferior a € 50.000,00.